



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



2020

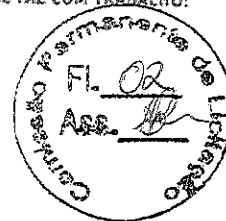
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **EPI e Testes rápido para COVID-19**, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

AUTUADO por _____, em 10 de Julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de Julho de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de materiais essenciais na prevenção que serão utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Tendo em vista, que o município já possui vários casos, inclusive, óbitos, confirmados para o vírus.

Sendo também, dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde), para combate e enfrentamento a pandemia.

Por fim, vale ressaltar que os referidos produtos, encontram-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição do mesmo, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata da Secretaria de Saúde.

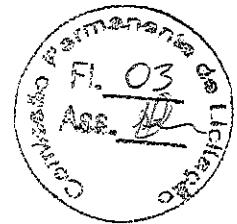
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÁSCARA RESPIRADOR DE PROTEÇÃO, DESCARTAVEL, DOBRAVEL, SEM VALVULA PFF2/n95	UNIDADE	100
02	OXÍMETRO DE DEDO	UNIDADE	04
03	MÁSCARAS TRIPLA CIRURGICA	UNIDADE	1.000
04	TOUCA TNT	UNIDADE	600
05	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º	LITROS	320
06	PROPE	UNIDADE	500
07	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	UNIDADE	240
08	AVENTAL TNT	UNIDADE	1.000
09	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% LITRO	LITROS	200
10	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX	CAIXA	30

Respeitosamente,


Josefa Cláudia Gomes Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI

Rua Euclides Afonso de Melo, nº 43, Loja 07, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000.
CNPJ: 23.600.301/0001-51 - FONE: (82) 3261-3410 / 99315-5420



À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE.

Proposta Comercial

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1 - Máscaras respirador de proteção, descartável, dobrável, sem válvula, PFF2/n95	100un	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
2 - Oxímetro de dedo	4un	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
3 - Máscaras tripla cirúrgica	1.000un	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
4 - Toucas TNT	600un	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
5 - Álcool Líquido 70°	320Lts	R\$ 14,50	R\$ 4.640,00
6 - Propé	500un	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
7 - Teste rápido para covid 19	240un	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
8 - Avental TNT	1.000un	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
9 - Hipoclorito de sódio 12%	200 lts	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
10- Luvas de procedimento em látex	30cx	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
TOTAL			R\$ 66.520,00

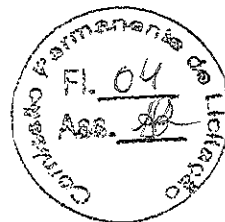
Validade da proposta: 7 dias

Prazo de entrega: Até 48hs

Forma de pagamento: À vista

Rio Largo, AL, 09 de Julho de 2020.

Waleska Feylone dos Santos França
FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI
EMAIL: farmaciatri1@hotmail.com



COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE.

Proposta Comercial

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1 – Máscaras respirador de proteção, descartável, dobrável, sem válvula, PFF2/n95	100un	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
2 – Oxímetro de dedo	4un	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
3 – Máscaras tripla cirúrgica	1.000un	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
4 – Toucas TNT	600un	R\$ 1,50	R\$ 900,00
5 – Álcool Líquido 70º	320Lts	R\$ 14,00	R\$ 4.480,00
6 – Propé	500un	R\$ 1,50	R\$ 750,00
7 – Teste rápido para covid 19	240un	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
8 – Avental TNT	1.000un	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
9 – Hipoclorito de sódio 12%	200 lts	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
10- Luvas de procedimento em látex	30cx	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 65.830,00

Validade da proposta: 10 dias

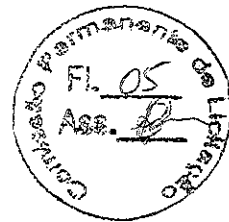
Prazo de entrega: imediato

Forma de pagamento: À vista

Satuba, AL, 09 de Julho de 2020.

A2 Comércio

Locação e Serviços Eireli
Email: a2comercioeservico@gmail.com
Telefone: (82) 99315-5420
CNPJ: 28.933.847 0001-48



À

Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte.

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1- MÁSCARAS RESPIRADOR DE PROTEÇÃO, DESCARTÁVEL, DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA, PFF2/N95	100 UN	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
2- OXIMETRO DE DEDO	4 UND	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
3- MÁSCARAS TRIPLA CIRÚGICA	1.000 UND	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
4- TOUCAS TNT	600 UND	R\$ 1,00	R\$ 600,00
5- ALCÓOL LÍQUIDO 70°	320 LTS	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
6- PROPÉ	500 UND	R\$ 1,00	R\$ 500,00
7- TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	240 UND	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
8- AVENTAL TNT	1.000 UND	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
9- HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	200LTS	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
10- LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX	30 CX	45,00	R\$ 1.350,00

MEGB Locações

Comércio e Serviços Eireli

email: megblocacoes2020@gmail.com
Telefone: (82) 99139-6962(82) 98829-9068
CNPJ: 11.333.693/0001-50



TOTAL			R\$ 59.290,00
-------	--	--	---------------

Validade da Proposta: 5 dias.

Prazo de Entrega: Até 48 horas.

Forma de Pagamento: Á Vista.

Dados Bancário: Banco Santander. Agência: 4538. Conta Corrente: 13005160-6

Santa Luzia do Norte-AL, 09 de Julho de 2020.

MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.333.693/0001-50

MEGB Locações
Comércio e Serviços Eireli
email: megblocacoes2020@gmail.com
Telefone: (82) 99139-6962(82) 98829-9068
CNPJ: 11.333.693/0001-50



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 15,19	R\$ 8,15	R\$ 1,04

Quantidade total de registros: 19

Registros apresentados: 16 a 16

FILTROS APLICADOS

Descrição

MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:MICROFIBRA SINTÉTICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FINALIDADE:PROTEÇÃO QUÍMICA: POEIRA, NÉVOA, FUMOS METÁLICOS, TIPO CORREIA:FACIAL ELÁSTICO DUPLO, COR:AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:VALVULADA/ELEMENTO FILTRANTE PFF2

Ano da
Compra
2020

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2020

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo hospitalar.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 23,23

Código do CATMAT: 359468

Descrição do Item: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:MICROFIBRA SINTÉTICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FINALIDADE:PROTEÇÃO QUÍMICA: POEIRA, NÉVOA, FUMOS METÁLICOS, TIPO CORREIA:FACIAL ELÁSTICO DUPLO, COR:AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:VALVULADA/ELEMENTO FILTRANTE PFF2

Descrição Complementar: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MICROFIBRA SINTÉTICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO QUÍMICA: POEIRA, NÉVOA, FUMOS METÁLICOS, TIPO CORREIA FACIAL ELÁSTICO DUPLO, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VALVULADA/ ELEMENTO FILTRANTE PFF2

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: S/M

Data do Resultado: 15/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LABUTAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

CNPJ/CPF: 22965625000120

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160318 - ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 13,00	R\$ 11,00	R\$ 0,05

Quantidade total de registros: 57

Registros apresentados: 8 a 8

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :SEM COR, GRAMATURA :CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX

2020

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2020

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Aquisição de Macacão com capuz, Touca em Tyvek 500 e Bota em PVC (EPI), PARA ATENDER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO 28º B LOG.

Quantidade Ofertada: 30

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2,83

Código do CATMAT: 428622

Descrição do Item: TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :SEM COR, GRAMATURA :CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX

Descrição Complementar: TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL* NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR* SEM COR, GRAMATURA* CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO* ÚNICO, TIPO USO* DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TOUCA EM TYVEK

Data do Resultado: 16/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

CNPJ/CPF: 43854777000126

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160522 - 28 BATALHAO LOGISTICO MECANIZADO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 29,59	R\$ 39,00	R\$ 0,35

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 5 a 5

FILTROS APLICADOS

Descrição

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

UF Ano da Compra

AL 2020

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas SRTb/AL, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Quantidade Ofertada: 100

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 52,50

Código do CATMAT: 443397

Descrição do Item: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: CAIXA 100,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TALGE

Data do Resultado: 08/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: R C DE FREITAS

CNPJ/CPF: 24240998000160

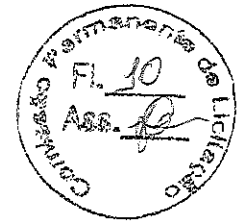
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170064 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA

Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 15,76	R\$ 15,76	R\$ 15,76

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO:TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTABILIZADO

UF Ano da Compra

AL 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2019

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Limpeza para o IFAL - Campus Marechal Deodoro e demais unidades do IFAL.

Quantidade Ofertada: 490

Valor Proposto Unitário: R\$32,44

Valor Unitário do Item: R\$ 15,76

Código do CATMAT: 378971

Descrição do Item: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO:TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTABILIZADO

Descrição Complementar: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTABILIZADO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VALENCIA

Data do Resultado: 08/01/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 30415366000192

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158380 - INST.FED DE ALAGOAS/CAMPOS MARECHAL DEODORO

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Despesa COVID-19 | Portal de TI

Portal de TI / Portal de Despesas COVID-19

[Apps](#)
[Google](#)
[Inibuna União](#)
[Login - Luma Portal](#)
[Chrome Web Store](#)
[Universidade Tiradentes](#)
[Notícia/2013/03/1...](#)
[Palavra Miscelânea](#)

Despesas com o COVID-19

Detalhes do Empenho

Data: 20/06/19
Unidade Organizacional: 1
Programa: 1
Elemento de Despesa: 3903006
Valor: R\$ 51.140,00
Historico:

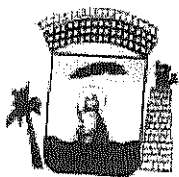
Numero: 2020060000014
Função: 10
Ação:
CPF/CNPJ: 11.332.593/0001-50
Valor Liquidado: R\$ 51.140,00

Credor: MESA Locações Comércio e Serviços
Sub-Função: 301
Fuente de Recursos: 14
Numero da Proposta: 1832
Valor Pago: R\$ 51.140,00



Este apólice COVID-19 em valor unit. R\$ 160,00, em razão de valor unit. R\$ 348,00, Termino digital infra
 empenho, em valor unit. R\$ 350,00, Acesso digital 70 100, valor unit. R\$ 13,00, Asseta TNE 150 unit, valor unit. R\$ 17,00.
 Macaronilha virador 1000 unit, valor unit. R\$ 1,00, Pastelão 2500 unit, valor unit. R\$ 2,00.

Ação de Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



TERMO DE REFER NCIA

DISPENSA DE LICITA O LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contrata o de empresa para fornecimento de equipamentos de EPI e Testes R pidos da COVID-19, (em car cter de urg ncia).

1.1 Conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRI�O DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	M�SCARA RESPIRADOR DE PROTE�O, DESCARTAVEL, DOBRAVEL, SEM VALVULA PFF2/n95	UNIDADE	100
02	OX�METRO DE DEDO	UNIDADE	04
03	M�SCARAS TRIPLA CIRURGICA	UNIDADE	1.000
04	TOUCA TNT	UNIDADE	600
05	�LCOOL L�QUIDO 70�	LITROS	320
06	PROP�	UNIDADE	500
07	TESTE R�PIDO PARA COVID-19	UNIDADE	240
08	AVENTAL TNT	UNIDADE	1.000
09	HIPOCLORITO DE S�DIO A 12% LITRO	LITROS	200
10	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM L�TEX	CAIXA	30

2. FUNDAMENTA O SIMPLIFICADA DA CONTRATA O:

2.1. A transmiss o do coronav rus no Brasil j  foi considerada comunit ria, conforme Portaria do Minist rio da Sa de n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contrata o de materiais e insumos de preven o de cont gio, transmiss o e manejo cl nico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contrata o p blica fundamenta-se em crit rios t cnicos tomando por base a doen a e transmiss o do v rus, assim como as proje es do seu comportamento, al m das orienta es dos  rg os oficiais de sa de, especialmente quanto   disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de prote o individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necess rios.

2.3. Neste sentido   necess ria a contrata o p blica de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmiss o comunit ria do v rus em conformidade com a Lei n  13.979 de 2020, nos termos deste termo de refer ncia

3. CLASSIFICA O DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contrata o s o classificados como comuns, pois os padr es de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especifica es usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

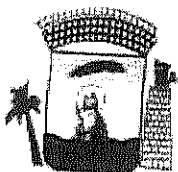


4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
- 4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- 4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

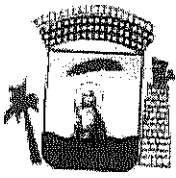
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de Julho de 2020.


Josefa Cláudia Gomes Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de materiais de EPI e testes rápido para COVID-19**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços, conforme detalhamento abaixo, onde fica comprovada que o valor a ser pago encontra-se conforme os valores praticados no mercado atualmente.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	MÁSCARA RESPIRADOR DE PROTEÇÃO, DESCARTAVEL, DOBRAVEL, SEM VALVULA PFF2/n95	FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
	OXÍMETRO DE DEDO	PÓRTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SATUBA/AL	04 UNID	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
02		FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	04 UNID	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	04 UNID	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E	04 UNID	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



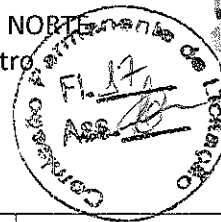
	03	MÁSCARAS TRIPLA CIRÚRGICA	SERVIÇOS EIRELI			
			PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	1.000 UNID	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00
			FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	1.000 UNID	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
			A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.000 UNID	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
			MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.000 UNID	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
	04	TOUCA TNT	PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	600 UNID	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
			FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	600 UNID	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
			A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	600 UNID	R\$ 1,50	R\$ 900,00
			MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	600 UNID	R\$ 1,00	R\$ 600,00
	05	ALCOOL LIQUIDO 70°	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SATUBA/AL	320 LITROS	R\$ 13,00	R\$ 13,00 24.160,00
			FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	320 LITROS	R\$ 14,50	R\$ 4.650,00 4.640,00
			A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	320 LITROS	R\$ 14,00	R\$ 4.480,00
			MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	320 LITROS	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
	06	PROPÉ	FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	500 UNID	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
			A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	500 UNID	R\$ 1,50	R\$ 750,00
			MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	500 UNID	R\$ 1,00	R\$ 500,00
	07	TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SATUBA/AL	240 UNID	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00
			FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	240 UNID	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
			A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	240 UNID	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
			MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	240 UNID	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
	08	AVENTAL TNT	PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	1.000 UNID	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
			FÁRMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	1.000 UNID	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
			A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.000 UNID	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
			MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E	1.000 UNID	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



UDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!



	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	SERVIÇOS EIRELI			
		PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	200 LTS	R\$ 15,76	R\$ 3.152,00
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	200 LTS	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
09		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	200 LTS	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX	MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	200 LTS	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
		PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	30 CX	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	30 CX	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
10		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	30 CX	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	30 CX	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de Julho de 2020.


Josefa Cláudia Gomes Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de EPI e Testes rápidos de COVID-19, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Santa Luzia do Norte/AL, 13 de Julho de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de EPI e Testes Rápidos de COVID-19, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

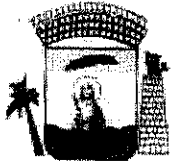
Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

05 – Secretaria Municipal de Saúde
0551 – Fundo Municipal de Saúde
05.0551.10.301.0004.6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) – PAB fixo
3390.30.00 – Material de Consumo
042501000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Lei 13.979/2020

Santa Luzia do Norte/AL, 13 de Julho de 2020.


Angela Maria Araujo Lima
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de Equipamento de EPI e Testes Rápidos para COVID-19**, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, do Município de Santa Luzia do Norte/AL, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EPI E TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de equipamento de EPI e Testes rápidos para COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

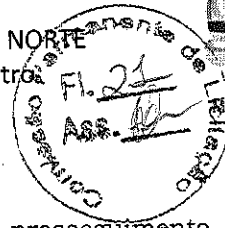
III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de equipamento de EPI e testes rápidos para COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de equipamentos de EPI e testes rápidos para COVID-19, que serão destinados para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
 - b) Declaração de disponibilidade orçamentária
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

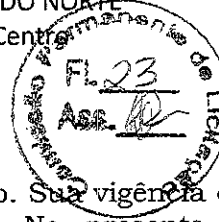
§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

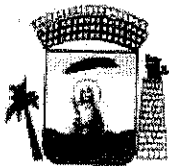
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.
15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.
16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:
- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
 - b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
 - c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
 - d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
 - e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).
17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

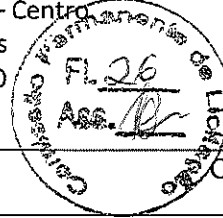
22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Santa Luzia do Norte/AL, 14 de Julho de 2020.

Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Santa Luzia Do Norte/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Gusmão Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 009.483.514-46 e portador do RG sob nº 98001376471 SSP/AL, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Santa Luzia do Norte/AL, 15 de Julho de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais).**

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Santa Luzia do Norte/AL, 15 de Julho de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de equipamentos de EPI e Testes rápidos para COVID-19**, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais). Celebração: 15/07/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de Equipamentos de EPI**, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ R\$ 123.660,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:B3159A1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/05/2020. Edição 1288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO



DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de equipamentos de EPI e Testes rápidos para COVID-19**, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais). Celebração: 15/07/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5BB37C16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/07/2020. Edição 1336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>